



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Processo 77.573

*Autógrafo*

### **PROJETO DE LEI Nº. 12.229**

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para revisar caso de área de anúncio indicativo e regulá-lo em paredes laterais; e retificar redação de dispositivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, alterada pela Lei nº. 8.598, de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 22. (...)*

*I – (...)*

*a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 20,00 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);*

*b) (...)*

*II – (...)*

*a) área máxima, em metros quadrados, correspondente à metade da largura da testada, aumentada na proporção de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) para cada metro linear de recuo do anúncio em relação ao alinhamento frontal, até o limite de 37,00 m<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados);*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Autógrafo do PL n.º 12.229 – fls. 02)

*b) afastamento mínimo de 4,00 m (quatro metros) em relação aos imóveis vizinhos, edificados ou não;*

*(...)*

*§ 3º - O anúncio indicativo em paredes laterais, situado a altura superior a 10 m (dez metros), terá sua área reduzida em 20% (vinte por cento), para os efeitos de aplicação dos limites estabelecidos nesta lei.” (NR)*

Art. 2º. São revogados os incisos III e IV do art. 22 da Lei nº. 8.584/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e dezessete (02/05/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*